

**REGULAMENTADA PELOS DECRETOS Nº 316/97 E 410/98**

**LEI Nº 206/96**

"DISPÕE SOBRE ÁREAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO MEDIANTE REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 10 de dezembro de 1996 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer áreas especiais de estacionamento, mediante remuneração, que serão denominadas "ZONA AZUL".

**Art. 2º** - As áreas de que trata o artigo anterior bem como os horários de funcionamento e fixação da remuneração serão objeto de Decreto a ser fixado pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento e Obras - Seção de Trânsito.

**Art. 3º** - O controle do estacionamento será efetuado por meio de impresso próprio que o usuário do veículo deverá adquirir e colocar em lugar visível do mesmo, de modo a permitir o controle por parte da fiscalização.

**Art. 4º** - A não exposição do impresso próprio no veículo ou a colocação do mesmo de modo irregular, que impeça a fiscalização, acarretarão ao proprietário a multa correspondente ao estacionamento irregular, agravado com a remoção do veículo.

**Art. 5º** - Nenhuma responsabilidade caberá a Prefeitura por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão pela dotação própria do orçamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Bertiooga, 17 de dezembro de 1996.

**Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito do Município

**ROBERTO MARTINS DA COSTA**  
Secretário de Planejamento e Obras

Registrado no Livro Competente  
da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico